

SUPERQUÍMICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.249.432-4.

Para cálculo do imposto devido, observar-se-á o seguinte:

§ 1º É vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 2º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 3º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 4º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 011, de 21 de julho de 2021."

§ 5º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições em operações internas, interestaduais e de importação, de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa SUPERQUÍMICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.249.432-4.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

§ 4º No caso de importados do exterior deve ser comprovada a não similaridade nacional e desembaraço aduaneiro ocorra em portos paraenses.

Art. 3º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 4º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 5º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submissa à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 6º Fica atribuído à Pessoa Jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06(seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 7º A empresa SUPERQUÍMICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.249.432-4, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 8º A empresa SUPERQUÍMICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.249.432-4, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º A empresa SUPERQUÍMICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.249.432-4, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 12 (doze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017. Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 21 de julho de 2021.

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 688479

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 01/2021.

PROCESSO: 2015/30090

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia-SEDEME;

CONTRATADA: A.A.J. LOURENÇO E CIA LTDA.

OBJETO: Prestação dos serviços previstos durante a vigência do contrato nº 010/2015, mais especificamente relacionado ao reequilíbrio econômico financeiro contratual, em decorrência da celebração e registro da Convenção Coletiva de Trabalho SEAC x SINELPA 2021/2022, de acordo com processo administrativo 2015 / 30090.

VALOR TOTAL: R\$ 3.674,58 (Três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

BASE LEGAL: Processo 2015/30090 e Parecer nº 053/2021 – NUJUR/SEDEME.

RECURSOS: As despesas correntes deste Termo correrão à conta da seguinte Dotação:

Unidade Orçamentária: 24.101

Funcional Programática: 22.122.1297.8338

Natureza da Despesa: 339093

Fonte do recurso: 0101

Origem do recurso: Estadual

SIGNATÁRIOS: Governo do Estado do Pará/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia-SEDEME, C.N.P.J.: 14.772.025/0001-18, por seu Representante Legal, Sr. JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR, brasileiro, união estável, Pós Graduação em Gestão com Pessoas, portador do CPF:XXXX, RG:XXXXXX, empresa A.A.J. LOURENÇO E CIA LTDA., C.N.P.J Nº 05.619.593/0001-92, Representada pela Sra. ALTAMIRA ANTÔNIO JOSÉ LOURENÇO, empresária, RG: nº 2391422 SSP/PA e CPF(MF) sob o Nº 440.343.182-87

DATA DA ASSINATURA, 26 de Julho de 2021.

Protocolo: 688306

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato do Contrato Nº. 030/2021.

Cotação Eletrônica nº 13/2021.

Dispensa de Licitação nº 024/2021.

Processo nº 551/2021 Protocolo nº 202102536.

Objeto: Fornecimento de água mineral natural sem gás, em frasco tipo granada ou copo transparente, com no mínimo 300 ml, em caixas com 24 (vinte e quatro) unidades, validade mínima 06 (meses) ao INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ – IMETROPARÁ.

Data da Assinatura: 02/08/2021.

Vigência: de 02/08/2021 a 02/08/2022.

Valor Global estimado: R\$ 755,64 (setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Dotação orçamentária: Fonte – 0260 - Recurso Proveniente de Transferência de Convênios.

Funcional – 14 122 1297 8338.

Projeto/Atividade – Operacionalização das Ações Administrativas.

Natureza da Despesa – 339030 – Material de Consumo.

Contratado: S DA C SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS.

Endereço: Rod. BR 316, Edif. Empres. Next Office, 815, Bairro Atalaia, CEP 67.013-000 – Ananindeua - PA

Ordenadora: RAFAELA BARATA CHAVES.

Protocolo: 688377

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Termo de Dispensa de Licitação nº 19/2021

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA, inscrita no CNPJ 04.825.329/0001-42, representada por sua Secretária Geral MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE VASCONCELOS, no âmbito de suas atribuições legais, e considerando Parecer nº. 506/2021 da Procuradoria, resolve DISPENSAR LICITAÇÃO, em consonância com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação da Empresa NETTCON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI ME, sob o CNPJ nº 18.396.123/0001-59, para a prestação de serviços de Internet com 5 Mbps, serviço que será prestado na UD de Novo Progresso a fim de atender as necessidades da referida Unidade desconcentrada da JUCEPA, no valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Assinatura: 03/08/2021.

Ordenadora: Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos - Secretária Geral da JUCEPA.

Protocolo: 688162